



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 005, de 12 de Fevereiro de 2026.

Caros Vereadores,

A Câmara Municipal de Dom Silvério, através dos Vereadores adiante assinados, encaminha o presente Projeto de Resolução nº 002/2025, que dispõe sobre “Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, Resolução Nº 002, de 08 de agosto de 2025”.

A reforma ora proposta servirá para modificar a redação de vários artigos do atual Regimento Interno da Câmara de Dom Silvério, Resolução Nº 002/2025, bem como para acrescentar o inciso XX ao art. 266 e revogar os artigos 102 e 116 e o § 7º do art. 197.

As modificações se fazem necessárias para corrigir erros e suprimir lacunas pontuais do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Nesse viés, propõe-se o presente Projeto de Resolução.

Assim, mediante essas considerações, o presente Projeto de Resolução é submetido para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente, subscrevemos.

Dom Silvério, 12 de fevereiro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador

JOSÉ CARLOS COTTA

Vereador

ASCENDINO DE PAIVA NETO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDA HELEM DE LELES

Vereador

KAIQUE DO NASCIMENTO SANT'ANA

Vereador

WAGNER AFONSO SILVA LUCIANO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, de 12 de Fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG,
RESOLUÇÃO Nº 002/2025.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e a mesma promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 10; os incisos I e III do art. 11; o art. 17; o inciso I do art. 19; o *caput* do art. 26; § 1º do art. 37; o art. 38; o *caput* do art. 75; o art. 76; o § 4º do art. 77; o art. 121, *caput*; o parágrafo único do art. 222; art. 267; art. 270; art. 271, todos da Resolução 002/2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo em mandatos subsequentes.”

“Art. 11. ...

I - registro de chapa feito pela Secretaria da Câmara, até o prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao dia da eleição da Mesa Diretora, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome da vereadora ou do vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa, sob pena de indeferimento do respectivo registro;

II - ...

III - uma vez registrada a chapa, não poderá o vereador ou a vereadora inscrito(a) requerer sua exclusão;”

“Art. 17. São sessões legislativas da Câmara:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, realiza-se nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§1º A Câmara entra em recesso entre os dias 21 (vinte e um) de dezembro de um ano a 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, inclusive, e entre os dias 16 (dezesesseis) a 31 de julho, inclusive.

§2º No primeiro ano da Legislatura haverá recesso, conforme previsto no §1º deste artigo.

§3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§5º A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

§6º A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara poderá ser feita:

I - pelo Presidente da Câmara, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e a posse do prefeito e do vice-prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante;

II - pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

III - a requerimento da maioria dos membros da Câmara."

"Art. 19. ...

I - Ordinárias: as que se realizam na última segunda-feira útil de cada mês, independente de convocação, no período da Sessão Legislativa Ordinária;"



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 26. As reuniões ordinárias serão realizadas na última segunda-feira útil de cada mês, independente de convocação, no período da Sessão Legislativa Ordinária, iniciando-se às 19 (dezenove) horas.”

“Art. 37. ...

§ 1º É de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis, o uso da palavra durante a Tribuna de Vereadoras e Vereadores, sendo que o tempo disponível será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitando-se a 20 (vinte) minutos o tempo para cada orador pronunciar seu discurso.”

“Art. 38. A pauta contendo a Ordem do Dia será impressa e colocada à disposição das vereadoras e dos vereadores até o último dia útil que antecede a reunião.”

“Art. 75. O subsídio das vereadoras e dos vereadores será fixado pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na seguinte, por voto da maioria de seus membros, em data anterior à realização das eleições municipais, observados a forma e os limites expressos na Lei Orgânica Municipal, bem como as formas e os limites constitucionais, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias.”

“Art. 76. O subsídio será:

I – integral para a vereadora e para o vereador:

a) no exercício do mandato, pelo comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Permanentes e participação efetiva das votações;

b) licenciada ou licenciado para tratamento de saúde, nos termos deste Regimento, observada a legislação previdenciária;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um 1/30 (um trinta avos) diários, para a vereadora e para o vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) licenciada ou licenciado para tratar de assunto particular;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo único. À vereadora e ao vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Reunião Ordinária da Câmara, nos termos do art. 60 deste Regimento Interno, será descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal, por cada ausência em Reunião Ordinária, e, no caso de ausência em Reuniões Extraordinárias da Câmara, à vereadora e ao vereador a que for atribuída falta nos termos do art. 60 deste Regimento Interno, será descontado o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu subsídio mensal por cada ausência.”

“Art. 77. ...

§ 4º O Bloco Parlamentar deverá ter, no mínimo, dois integrantes entre vereadores e vereadoras.”

“Art. 121. *As Comissões Permanentes reúnem-se na sede da Câmara Municipal de Dom Silvério, mensalmente nas quintas-feiras hermeticamente anteriores às Reuniões Ordinárias da Câmara, ou mediante convocação de seu presidente, facultando que seus membros e assistentes se faça presentes de forma virtual, ou seja: por meios eletrônicos, sendo suas reuniões:”*

“Art. 222. ...

Parágrafo único. *O projeto de lei de que trata o caput deste artigo deverá ser votado, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de setembro do último ano da legislatura, observadas as disposições da Lei Orgânica.”*

“Art. 267. *O Presidente da Câmara participará das votações de proposições em que se exigir maioria absoluta e/ou 2/3 (dois terços)*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

para aprovação e quando houver empate nas votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.”

“Art. 270. O processo simbólico de votação será adotado nos casos de votação de requerimentos e votação de pareceres de comissões, e consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§1º Para a apuração de que trata o caput, o Presidente, ao anunciar a votação, determinará às vereadoras e aos vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, e a se colocarem de pé os que forem contrários à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§2º. Se alguma vereadora ou algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.”

“Art. 271. O processo nominal de votação é obrigatório nos casos de votação de projetos de leis, resoluções e emendas à Lei Orgânica Municipal, bem como nos casos de apreciação de emendas à projetos de leis, resolução e de vetos totais e/ou parciais a projetos de leis aprovados pelo Plenário, e consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles que manifestados pela expressão “SIM” ou pela expressão “A FAVOR”, e estes pela expressão “NÃO” ou pela expressão “CONTRA”, obtida com a chamada das vereadoras e dos vereadores pelo Secretário.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 31; o §5º ao art. 246; e o inciso XX ao art. 266 da Resolução 002/2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG), que irão vigorar com as seguintes redações:

“Art. 31 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A chamada dos vereadores e vereadoras realizada no início da reunião será feita pelo Secretário mediante simples conferência das presenças registradas em livro próprio, ficando, ainda, a cargo do Secretário anunciar o nome dos vereadores e vereadoras presentes e, logo em seguida, anunciar o nome dos faltantes e as respectivas justificativas, se houver.

§ 2º A chamada dos vereadores e vereadoras realizada no final da reunião será feita pelo Secretário mediante simples conferência, anunciando, em seguida, o nome dos presentes, bem como deverá informar o nome dos vereadores que se deixaram o Plenário antes do término da reunião, terminando por informar o quais vereadores e vereadoras não se fizeram presentes na respectiva reunião.”

“Art. 246. ...

§ 5º O Requerimento também poderá ser utilizado pelos vereadores e/ou pelas vereadoras para sugerir à autoridade competente a realização de medida de interesse público, que deverão ser específicas quanto à medida proposta, sendo vedada a apresentação de requerimentos com sugestões genéricas, assim compreendidas, entre mais:

I– aquelas que indiquem serviços de limpeza ou manutenção de vias sem apontamento específico de logradouro, praça, imóvel ou do próprio municipal pertinentes;

II– façam referência apenas genérica de região, bairro ou município;

III– indiquem realização de obra ou medida administrativa sem especificar a necessidade, a finalidade de seu atendimento e o público ou localidade a que se destina.”

“Art. 266. ...

XX – Leis Complementares.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ficam alteradas a numeração dos §§ do art. 61 a partir do § 6º; a numeração do § 1º do art. 76 para parágrafo único; a numeração dos §§ do art. 79 a partir do § 2º; a numeração das alíneas dos incisos I, II e III do art. 86; a numeração dos §§ do art. 146 a partir do §2º; a numeração dos §§ do art. 161 a partir do §4º.

“Art. 61 ...

§ 6º A licença para tratamento de saúde terá a duração igual ao período que consta no atestado médico, podendo ser renovada quantas vezes for necessário.

§ 7º No caso de licença-maternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.”

“Art. 76 ...

Parágrafo único. À vereadora e ao vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Reunião Ordinária ou Extraordinária da Câmara, nos termos do art. 60 deste Regimento Interno, será descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal por cada ausência.”

“Art. 79 ...

§2º As bancadas de partido, de federação e blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§3º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§4º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes, temporárias e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§5º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos, ausência do recinto do plenário ou com a sua devida anuência, pelos respectivos vice-líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º O Prefeito poderá indicar à Câmara, sempre por meio de ofício dirigido à Mesa Diretora, o nome de seu líder e vice-líder.

§7º A oposição poderá indicar, através de requerimento próprio dirigido à Mesa, uma vereadora ou um vereador para exercer a Liderança e mais até dois integrantes entre vereadoras e vereadores para exercerem a vice-liderança da oposição.”

“Art. 86 ...

I - ...

- a) representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;*
- b) conhecer o compromisso prestado pela vereadora ou pelo vereador e dar-lhe posse;*
- c) promulgar os atos normativos da Câmara;*
- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo prefeito no prazo legal;*
- e) promulgar as Leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas e que tenham sido confirmadas pela Câmara;*
- f) encaminhar ao prefeito as proposições aprovadas pela Câmara ou que necessitem de informações;*
- g) assinar, física ou por meio digital, a correspondência oficial da Câmara;*
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração aos órgãos competentes;*
- i) superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;*
- j) nomear, promover, suspender, demitir, aposentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara de acordo com as normas pertinentes;*
- k) dar andamento aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;*
- l) requisitar ao prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e os valores relativos aos créditos adicionais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) declarar a extinção de mandato de vereadora ou de vereador;*
- n) encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário;*
- o) encaminhar, de ofício ou a requerimento do Plenário, pedido de informação por escrito a prefeito, secretário, dirigente de entidade da administração direta ou indireta ou a outras autoridades municipais;*
- p) despachar pedido de justificativa de falta de vereadora ou de vereador;*
- q) convocar as Sessões e Reuniões Extraordinárias, na forma legal e regimental;*
- r) instalar as Comissões Permanentes e Temporárias.*

II - ...

- a) convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, por solicitação do prefeito ou por urgência ou interesse público relevante, fixando o dia e horário dessas reuniões;*
- b) abrir, presidir e encerrar as reuniões;*
- c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;*
- d) suspender a reunião quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;*
- e) assinar a Ata depois de aprovada;*
- f) determinar a leitura do Expediente;*
- g) conceder ou negar a palavra a vereadoras ou a vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado, nos termos deste Regimento;*
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;*
- i) advertir o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;*
- j) prorrogar o prazo de orador inscrito, quando for pertinente;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) ordenar a confecção de avulsos;*
- l) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;*
- m) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;*
- n) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;*
- o) determinar a chamada das vereadoras e dos vereadores;*
- p) decidir Questões de Ordem;*
- q) decidir sobre o pedido de vista;*
- r) designar uma das vereadoras ou um dos vereadores presentes para exercer funções de secretário da Mesa Diretora na ausência ou impedimento do Secretário;*
- s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.*

III - ...

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;*
- b) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;*
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;*
- d) determinar a devolução ao prefeito, quando por este, solicitada, de projeto de iniciativa do chefe do Executivo com prazo de apreciação fixado;*
- e) determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de proposição quando solicitado pelo autor;*
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;*
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, de acordo com as normas regimentais;*
- h) retirar da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;*
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;*
- k) determinar a redação final das proposições;*
- l) impugnar Resoluções na forma deste Regimento Interno;”*

“Art. 146 ...

§2º Nas hipóteses dos incisos II e VIII, o uso da palavra deverá ser precedido de inscrição no livro próprio.

§ 3º A inscrição da vereadora ou do vereador para uso da palavra para falar sobre assunto relevante do dia será feita até 30 (trinta) minutos após o início da Reunião Ordinária.

§ 4º A palavra é dada à vereadora ou ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.”

“Art. 161 ...

§4º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pela Mesa se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

§5º Caso o Presidente decida não receber proposição por contrariar o disposto no caput deste artigo, deverá fundamentar sua decisão e informar oficialmente ao proponente.

§6º A proposição que fizer referência a lei ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada dos respectivos textos.

§7º A proposição de Iniciativa Popular sempre será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, havendo necessidade, adequá-la à exigência deste artigo, sendo, logo após, dada ao proponente ciência de sua modificação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam revogados o art. 102 e seu respectivo parágrafo único; o art. 116 e seu respectivo parágrafo único; o inciso IV do art. 160; e os arts. 236, 237 e 238, todos da Resolução 002/2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, em 12 de fevereiro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador

JOSÉ CARLOS COTTA

Vereador

ASCENDINO DE PAIVA NETO

Vereador

EDA HELEM DE LELES

Vereador

KAIQUE DO NASCIMENTO SANT'ANA

Vereador

WAGNER AFONSO SILVA LUCIANO

Vereador